



Rúbrica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI N°. 51/2005 (REDAÇÃO FINAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para qualificação profissional em gestão pública.

Art. 2º O valor de subsídio é equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela instituição administradora do curso.

§ 1º A mensalidade deve ser comprovada pela faculdade administradora do curso, através de atestado.

§ 2º O subsídio é concedido para complementação do curso.

Art. 3º No princípio de cada semestre, o Poder Executivo, por Decreto, estabelece o valor do subsídio, de acordo com a variação percentual da mensalidade e numero de servidores matriculados.

Art. 4º O subsidiário, após concluir o curso, deverá atuar, como servidor municipal, no cargo para qual foi nomeado, por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º O servidor que interromper ou desistir do curso deve ressarcir o erário municipal dos valores recebidos, corrigidos pelo V.R.M., ou indexados substituto, em igual número de parcelas do recebimento de auxílio.

§ 2º Igualmente deverá ressarcir o erário municipal o servidor beneficiado que solicitar a exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. Neste caso, será ressarcido tão somente o valor correspondente ao período não comprido da contrapartida.

§ 3º O servidor que se afastar por aposentadoria ficará isento de obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 5º Terá garantido o auxílio financeiro para o semestre seguinte o servidor municipal que comprovar sua assiduidade mediante apresentação de atestado de matrícula fornecido pela




Rúbrica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI N°. 51/2005 (REDAÇÃO FINAL)

faculdade.

Art. 6º O Município proporcionará o transporte para os servidores beneficiários desta lei.

Art. 7º O servidor subsidiário desta lei deverá assinar termo de compromisso pelo qual se obriga, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo o Município por prazo não inferior ao benefício concedido.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de licença interesse para tratar de interesses particulares ao servidor beneficiado, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas.

Art. 8º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.1103.2010 – Manutenção do órgão da Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 10º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de agosto de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal